



CADERNO DE ENCARGOS
FORNECIMENTO DE ALUGUER DE STANDS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Preço contratual
10. Caução
11. Adjudicação
12. Condições de pagamento
13. Penalidades Contratuais
14. Força maior
15. Resolução por parte do contraente público
16. Resolução por parte do adjudicatário
17. Seguros
18. Resolução de litígios - Foro competente
19. Encargos do concorrente
20. Comunicação e notificações
21. Contagem de prazos
22. Dever de sigilo
23. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de 7 stands de interior (3x3x2,5m), com estrutura de perfil de alumínio, placas de melanina, de cor branca em ambas as faces, com instalação elétrica (quadro diferencial monofásico e focos para iluminação) e letterings em vinil de cor preta.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do fornecimento
- b) Preço mensal do fornecimento

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 10 meses a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. O contrato terminará logo que deixem de ser considerados necessários os respetivos stands.

No caso de cessação do contrato, será notificada com aviso prévio de 15 dias, sem direito a indemnização.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) A montagem dos stands deverá estar concluída até às 17h00 do dia seguinte ao da assinatura do contrato;

b) A total desmontagem e reposição das condições iniciais deverão ocorrer no máximo até 5 dias úteis após o pedido por escrito por parte do Município de Mangualde;

c) Obrigação do transporte, da montagem, execução de ligações, colocação em funcionamento e desmontagem dos materiais identificados na sua proposta;

d) Obrigação de garantia de funcionamento dentro do período indicado na cláusula 4 deste caderno de encargos;

e) Garantir o funcionamento da instalação, sem qualquer encargo extra, sendo obrigado à reposição do seu normal funcionamento ou das condições técnicas de segurança, em caso de anomalia, no menor espaço de tempo possível,

f) assumir qualquer dano que os materiais instalados possam causar.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designada **a Vereadora deste Município, Dr.ª Maria José Coelho.**

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 15.000,00 (quinze mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o objeto do contrato, resultante de um ajuste direto simplificado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

10. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

11. Adjudicação

A adjudicação do presente serviço, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos sessenta (60) dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a conclusão do respetivo serviço objeto do presente procedimento e a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Penalidades Contratuais

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

13.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

13.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com

as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

14. Força maior

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Resolução por parte do contraente público

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Presidente da Câmara pode

resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem;

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Mangualde.

16. Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) a entidade contratante não cumpra o disposto na cláusula 12ª.

17. Seguros

17.1. É da responsabilidade do fornecedor a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil que cobra os riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício;

17.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o fornecedor fazer prova no prazo de 2 dias úteis.

18. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito se a ele houver lugar, nomeadamente uma taxa de celebração de contrato prevista na tabela de Taxas e Preços do Município de Mangualde.

20. Comunicações e notificações

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

21. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22. Dever de sigilo

22.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

22.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

22.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

22.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 5 de Abril de 2021

A Vereadora da Câmara,

